



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CONTRATO Nº 069/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2022**

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, E A EMPRESA RX CONSTRUTORA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES INTERTRAVADOS EM TRECHO DA ESTRADA RURAL NO BAIRRO BARRO AMARELO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO.”

Aos doze dias do mês de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.912.023/0001-75 neste ato representado pela **Sra. Rita de Cássia Pádua Carvalho**, Diretora da Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente, Serviços Públicos Urbanos e Rurais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e RX Construtora Ltda EPP inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79 com sede social Avenida José Ribeiro Tristão, nº 2.150 – Bairro Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37.031-075, por seu representante legal, Sr. Fernando Rodrigues Ximenes, Portador do RG nº MG 13.340.423 e CPF nº 876.580.201-25 residente e domiciliado na Rua Maria Pequena de Azevedo, 165 – Bairro Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37.031-075, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES INTERTRAVADOS EM TRECHO DA ESTRADA RURAL NO BAIRRO BARRO AMARELO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 02 (dois) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. A presente contratação vigorará até 31/12/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 223.403,57 (Duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 405 – 02 05 02 26 782 0019 1.049 449051**

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

MUNICÍPIO DE  
BORDA DA  
MATA: 1791202300  
0175



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro do objeto desta licitação e será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável, por processo legal, mediante a devida comprovação e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

**5.1. PRAZO PARA INÍCIO** - A obra deverá ser iniciada após a ordem de serviço.

**5.2. PRAZO PARA CONCLUSÃO** - O prazo para conclusão é de 02 (dois) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.

**5.3.** Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

**5.4.** As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.

**6.2.** Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para a Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais do Município de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, a Secretaria supracitada emitirá certificado definitivo de recebimento da obra, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

**6.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada pelo servidor João Bertolaccini - Engenheiro Civil, CREA 23261/D-MG, conforme ART nº MG 20221076333 – CREA/MG, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.

**6.4.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**6.5.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

**6.6.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.

**6.7.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

**6.8.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Quando concluída a obra, a "CONTRATADA" requererá à "CONTRATANTE" o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma.

**7.1.1.** Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame da obra;

**7.1.2.** Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

**7.2. PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a "CONTRATADA", nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

**7.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a "CONTRATADA", fará lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

**7.3.1.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a "CONTRATADA" obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a "CONTRATADA" sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

**7.3.2.** Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**8.2.1.** Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

**8.2.2.** Primeira ocorrência;

**8.2.3.** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

**8.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**8.3.1.** Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

**8.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

**8.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

**8.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**8.4.** Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

**8.4.1.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902  
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



**Tabela 2**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do DMAAE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da <i>Ordem de Serviço</i> , por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

**8.5.** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

**8.5.1.** A apuração dos atrasos será feita semanalmente.

**8.5.2.** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma

MUNICÍPIO  
DE BORDA  
DA  
MATA:17912  
023000175

Assinado de  
forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
BORDA DA  
MATA:79120049  
00175  
Data: 2022.07.12  
13:52:06 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**8.5.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

**8.5.3.1.** Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

**8.5.3.2.** Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

**8.5.4.** A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**8.5.5.** No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

**8.5.6.** Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**8.5.6.1.** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**8.5.7.** Por atraso na conclusão dos serviços, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 - 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**8.5.7.1.** Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**8.5.8.** O somatório das multas previstas nos itens 14.3, 14.4 e 14.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**8.6.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**8.6.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Prefeitura Municipal de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

**8.7.** Declaração de Inidoneidade.

**8.7.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 14.3.2 da parte de multas.

**8.8.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**8.9.** A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**8.10.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a multa.

MUNICIPIO  
DE BORDA  
DA  
MATA:1791  
2023000175

Assinado de forma  
digital por  
MUNICIPIO DE  
BORDA DA  
MATA:1791202300  
0175  
Data: 2022.07.12  
13:52:39 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**8.11.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

**8.12.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.14.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava deste edital.

### **CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1. A Contratada se compromete a:**

**10.1.1.** Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificação Técnica.

**10.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

**10.1.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

**10.1.4.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer

MUNICIPI  
O DE  
BORDA DA  
MATA:179  
120230001  
75  
Assinado de  
forma digital  
por MUNICIPIO  
DE BORDA DA  
MATA:17912023  
000175  
Data: 2022.07.12  
13:55:55 -08'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**10.1.5.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

**10.1.6.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**10.1.7.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

**10.1.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.1.9.** Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Especificação Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

**10.1.10.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**10.1.11.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

**10.1.12.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

**10.1.13.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**10.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**10.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

**10.1.16.** Entregar o objeto completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

**10.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

**10.1.18.** Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

MUNICÍPIO  
DE BORDA  
DA  
MATA:1791  
202300017  
5

Assinado de  
forma digital  
por MUNICÍPIO  
DE BORDA DA  
MATA:1791202  
3000175  
Data: 2022.07.12  
14:53:12 -05'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- 10.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 10.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.
- 10.1.21.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 10.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 10.1.23.** Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.
- 10.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 10.1.26.** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.
- 10.1.27.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.28.** A “CONTRATADA” compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 10.1.29.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.
- 10.1.30.** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.
- 10.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual;
- 10.2. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:**
- 10.2.1.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- 10.2.2.** Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- 10.2.3.** Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**10.2.4.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

**10.2.5.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

**10.2.6.** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**10.3. A Contratante se compromete a:**

**10.3.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

**10.3.2.** Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**10.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

**10.3.4.** A contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 345/2022, Concorrência Pública nº 006/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**12.2.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**12.3.** Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

**12.3.1.** Todos os elementos técnicos apresentados na Concorrência Pública nº 006/2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**12.3.2.** Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Concorrência Pública nº 006/2022;

**12.3.3.** As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata/ MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Borda da Mata, 12 de julho de 2022

MUNICIPIO DE BORDA  
DA  
MATA:17912023000175

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE BORDA DA  
MATA:17912023000175  
Dados: 2022.07.12 13:54:07 -03'00'

Rita de Cássia Pádua Carvalho  
Secretaria Municipal Obras, Meio  
Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Fernando Rodrigues Ximenes  
RX Construtora Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Carlos*  
CPF: *092.017.126-50*

Nome: *Joanni*  
CPF: Paulo Joanni  
Assessor - MASP 3189  
Pref. Mun. Borda da Mata/MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022**

**OBJETO:** Execução de pavimentação em bloquetes intertravados em trecho da estrada rural no Bairro Barro Amarelo, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto.  
**Contratada:** RX Construtora Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79, no valor de R\$ 223.403,57 (Duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos). **ASSINATURA:** 12/07/2022. **VIGÊNCIA:** 12/07/2022 a 31/12/2022.

Borda da Mata – MG, 12 de julho de 2022.

***RITA DE CASSIA PÁDUA CARVALHO***

Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

**Publicado por:**

Afonso Raimundo de Souza

**Código Identificador:**E17BF0C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/07/2022. Edição 3304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Cícero Xavier de Vasconcelos, nº 19, Centro, tele/fax (33)3527-1211, nos dias úteis, no horário de 7 às 11 horas ou através do e-mail:licitacao@ouroverdedeminas.mg.gov.br .

Ouro Verde de Minas-MG, 11 de julho de 2022  
MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁI

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Processo 057/2022.

O Município de Araçai comunica aos interessados que no dia 25 de Julho de 2022 realizará a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em softwares Livre e-sus AB. Data e horário do recebimento das propostas: ATÉ as 08h59min do dia 25/07/2022. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 25/07/2022. Site para realização do pregão: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL- www.licitardigital.com.br. O edital com os anexos está disponível nos sites www.licitardigital.com.br e www.aracai.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado. Mais informações através do email pregoeiro@aracai.mg.gov.br ou telefone (31) 3715-6139.

Em, 13 DE Julho de 2022.  
MÁRCIO GONZAGA DIAS DE OLIVEIRA  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022

Processo 096-2022 - Pregão Eletrônico 067-2022 - Aquisição de Equipamentos Conservação, torna público a abertura do Processo Licitatório cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para limpeza de praças públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço Público do Município de Bambuí. Abertura dia 27/07/2022, às 09:00 horas. Local para informações e retirada do edital: Sede da Prefeitura ou pelo site www.bambui.mg.gov.br. Fone: (37) 3431-5496.

Bambuí/MG, 8 de julho de 2022.  
PAULO MENDONÇA DA SILVA  
Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

#### AVISO DE ADIUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Processo Administrativo nº 43/2022.

Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 14/2022. Objeto: Aquisição de Medicamentos. Vencedores: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ 81.706.251/0001-98, Med Center Comercial Ltda. - CNPJ 00.874.929/0001-40, Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ 01.417.694/0001-20, Acácia Comercio de Medicamentos Ltda. - CNPJ 03.945.035/0001-91, Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ 03.652.030/0003-32, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. - CNPJ 67.729.178/0002-20, BH Farma Comercio Ltda. - CNPJ 42.799.163/0001-26, DMC Distribuidoras, Comercio de Medicamentos EIRELI - CNPJ 16.970.999/0001-31, Ativa Médico Cirúrgica Eireli - CNPJ 09.182.725/0001-12, Tidimar Comercio de Produtos médicos Hosp. Ltda. - CNPJ 25.296.849/0001-85. Valor Total: R\$ 417.305,60.

Bela Vista de Minas, 12 de julho de 2022.  
SAMANTHA APARECIDA AVILA COSTA MAGALHÃES  
Prefeita

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Processo Administrativo nº 43/2022.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 14/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Vencedores: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ 81.706.251/0001-98, Med Center Comercial Ltda. - CNPJ 00.874.929/0001-40, Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ 01.417.694/0001-20, Acácia Comercio de Medicamentos Ltda. - CNPJ 03.945.035/0001-91, Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ 03.652.030/0003-32, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. - CNPJ 67.729.178/0002-20, BH Farma Comercio Ltda. - CNPJ 42.799.163/0001-26, DMC Distribuidoras, Comercio de Medicamentos EIRELI - CNPJ 16.970.999/0001-31, Ativa Médico Cirúrgica Eireli - CNPJ 09.182.725/0001-12, Tidimar Comercio de Produtos médicos Hosp. Ltda. - CNPJ 25.296.849/0001-85. Valor Total: R\$ 417.305,60.

Bela Vista de Minas, 12 de julho de 2022.  
SAMANTHA APARECIDA AVILA COSTA MAGALHÃES  
Prefeita

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO SMOBI Nº 29/2022-RDC

Processo nº 1-023.710/22-31.

Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado para estudos e projetos para a mobilidade ativa na região do Complexo da Lagoinha, denominado Parque de Integração da Lagoinha. Modalidade: Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico. Tipo: Menor Preço, Aferido de Forma Global. Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário. Orçamento Estimado: Não Sigiloso. Data Base: Novembro/2021. Modo de Disputa: Fechado. Obtenção do Edital: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes) e no Portal de Compras do Governo Federal (https://comprasgovernamentais.gov.br). Consultas de Caráter Técnico Ou Legal e Impugnações: Conforme Item 5 do Edital. Recebimento das Propostas Exclusivamente Por Meio Eletrônico: Até As 14:00h do Dia 04/08/2022. Julgamento das Propostas Em Meio Eletrônico: A Partir das 14:00h do Dia 04/08/2022. Recebimento dos Documentos de Habilitação: Apenas da Licitante Vencedora, Mediante Convocação Em Meio Eletrônico. Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.  
LEANDRO CÉSAR PEREIRA  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI

PATRICIA DE FIGUEIREDO E PAULA  
Assessora Jurídica

#### AVISO DE ALTERAÇÃO LICITAÇÃO INTERNACIONAL SMOBI 035/2022 - RDC

OBJETO: Obras de infraestrutura viária urbana e mobilidade para adequação na circulação, intervenções no sistema viário e implantação de Obra de Arte Especial na interseção da Avenida Cristiano Machado com Avenida Waldomiro Lobo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 008/22, comunica aos interessados na licitação em referência que foi identificada a necessidade de alteração do edital da licitação, publicado no D.O.U. em 28/06/2022. Nova data da sessão de abertura: 04/08/2022, às 15:00h. Os novos documentos e alterações estão disponíveis no site da PBH no link https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/licitacao/regime-diferenciado-de-contratacao-035-2022.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

LUCAS BARBOSA DA CUNHA  
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

#### EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 67/2022. Objeto: Execução de pavimentação em bloquetes intertravados nas Ruas José Feliciano de Rezende, Rua Otávio Oriolo e Rua José de Paula Martins com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. Contratada: RX Construtora Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79, no valor de R\$ 244.836,79 (Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos). ASSINATURA: 12/07/2022. VIGÊNCIA: 12/07/2022 a 31/12/2022

Contrato nº 68/2022. Objeto: execução de pavimentação em bloquetes intertravados para acesso a Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. Contratada: RX Construtora Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79, no valor de R\$ 98.844,56 (Noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 12/07/2022. VIGÊNCIA: 12/07/2022 a 31/12/2022

Contrato nº 69/2022. Objeto: execução de pavimentação em bloquetes intertravados em trecho da estrada rural no Bairro Barro Amarelo, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. Contratada: RX Construtora Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.852.645/0001-79, no valor de R\$ 223.403,57 (Duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos). ASSINATURA: 12/07/2022. VIGÊNCIA: 12/07/2022 a 31/12/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo - 7º Aditivo: Valor R\$ 97.112,96 e 8º Aditivo: Vigência 02/06/2023 - Proc. 069/19, TP 02/19, Contrato 150/19 - Contratação de empresa especializada para execução do serviço de Construção de Melhoria Habitacional, em diversas localidades do Município de Brasília de Minas, com vistas ao controle da doença de chagas, conforme convênio Funasa nº CV 0480/17.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

Pregão Presencial nº 035/2022 - Registro de preços para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva nos refrigeradores e ares condicionados veiculares e domésticos. Sessão: 01/08/2022 às 8h30min. Edital e-mail licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br e pelo site www.brasiliademinas.mg.gov.br

CRISTIANE MENDES FERREIRA  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022

O Município de Buritis - MG, através do Pregoeiro Titular, sediada à Avenida Bandeirantes, Nº 723 Centro em Buritis - MG, torna pública a prorrogação da data de abertura do certame para o dia 22 de julho de 2022, às 09h, em sua sede. Mais informações licitacoes@buritis.mg.gov.br.

Buritis, 12 de julho de 2022  
SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Pregoeiro

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022

Objeto: Contratação de transporte escolar para a rede de ensino de alunos. Empresas Vencedoras: Jailton José Vieira Silva - PJ, valor total R\$ 39.568,48. Marcelo Pereira Quermes, valor total R\$ 30.127,50. Wilma Costa da Silva, valor total R\$ 65.085,70. Valor Total do Processo R\$ 134.781,68.

Buritis - MG, 12 de julho de 2022.  
KENY SOARES RODRIGUES  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre - MG, Torna público o Processo Licitatório 078/2022 - Pregão Eletrônico 043/2022 - SRP 033/2022, que tem por finalidade o registro de preços de materiais escolares, de expediente e de papelaria, os quais serão destinados à rede pública municipal de ensino e para suprir as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Recebimento das Propostas: Das 08h do dia 14/07/2022 até às 12h30 do dia 01/08/2022. Abertura e julgamento das propostas: 01/08/2022 às 12h30. Início da sessão e disputa de preço: 01/08/2022 às 13h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 - Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA  
Pregoeira

